



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e seis minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juizes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Ferdinando Serejo Sousa, Tarcísio Almeida Araújo; e a Senhora Juíza Eleitoral Amanda Almeida Waquim. Compareceu ainda o Juiz substituto Marcelo Elias Matos e Oka, **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2024. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602037-94.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do acórdão *id* 18248504, em contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo PP – Partido Progressistas – Eleições 2022)

Embargante: Francisco Menezes Souza

Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho – OAB/MA 11.417-A

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, modificada em banca, os membros do tribunal acolheram questão de ordem suscitada pelo Juiz Lino Sousa Segundo, no sentido de converter o feito em diligência para manifestação do setor de análise de contas acerca dos novos documentos juntados, bem como oficiar ao Banco do Brasil para manifestação sobre a movimentação bancária "DEP Cheque BB Liquidado", constante no extrato bancário juntado em sede de embargos, nos termos do voto do relator, adequado em sessão. O Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos não participou do julgamento, haja vista a vinculação do Juiz Marcelo Elias Matos e Oka aos autos.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602743-77.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido Patriota - Eleições 2022)

Requerente: Francisco Carlos Ferreira

Advogada: Dra. Viviane Silva Cutrim – OAB/MA 9.301

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araújo

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro

Nacional do valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do relator. Sustentação oral da advogada Viviane Silva Cutrim (OAB/MA 9.301) pelo requerente.

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602890-06.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Francisco de Sousa Gomes

Advogados: Drs. Felipe Mendes de Souza – OAB/MA 9.148, Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por maioria de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram as contas como não prestadas, nos termos do voto do relator. Vencida a Juíza Amanda Almeida Waquim e o Juiz Lino Sousa Segundo, que consideraram as contas como prestadas.

04. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0601790-16.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do acórdão ID 18258397, em prestação de contas de candidata ao cargo de deputada federal pelo PDT – Partido Democrático Trabalhista – Eleições 2022)

Embargante: Rosiane Vicentini de Moraes

Advogado: Dr. Thibério Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, nos termos do voto do relator.

05. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602252-70.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do acórdão ID 18258396, em prestação de contas de candidata ao cargo de deputada federal pelo PL – Partido Liberal – Eleições 2022)

Embargante: Luiza Nascimento Lima

Advogado: Dr. Tiago Mattos Bardal – OAB/SP 213.586

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Corregedor Regional Eleitoral, em 09/02/2024, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Presidente, em 09/02/2024, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 09/02/2024, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 09/02/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 14/02/2024, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 14/02/2024, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ALMEIDA WAQUIM, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/02/2024, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 18/02/2024, às 20:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/02/2024, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2051004** e o código CRC **C08E63B5**.

0001844-45.2024.6.27.8000	2051004v2
---------------------------	-----------